



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

OBJETO: Contratação De Instituição Bancária Para A Prestação De Serviços De Processamento Da Folha De Pagamento Do Município De Canitar - SP Anexo I Do Edital - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

O Senhor **JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Canitar, usando a competência, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação no modo não diferenciado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo Nº 035/2021, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANITAR/SP ANEXO I DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para operacionalizar o processamento da folha de pagamento, sendo que o contrato em vigência venceu no dia 31/12/2019 do presente ano, sendo assim necessária a realização da presente licitação de imediato.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações, na Rua Garcia Braga, 93, na cidade de Canitar, estado de São Paulo, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Setor de Licitações, na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N, Centro, na cidade de Canitar, estado de São Paulo, iniciando-se no dia **24/05/2021** e será conduzido pelo(a) Pregoeira **JOSIANE CRISTINA BISCAIM**, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta por **RODRIGO RIBEIRO FERNANDES** E **MARTA APARECIDA SILVA SANTOS** designados nos autos do processo em epígrafe.

O edital de licitação poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo site www.canitar.sp.gov.br - a partir da primeira publicação do presente.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta, objetivando:

A) Contratação de instituição financeira, público ou privada em caráter de exclusividade dos Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Canitar, sem ônus para o Município, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta;

B) sem exclusividade: Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2 O contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INICIO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços:

3.1.1 Processamento da folha de pagamento (item 01 do Anexo I): no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

3.2 A licitante vencedora deve assegurar, sem ônus para o Município e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

3.3 A licitante vencedora disponibilizará, sem ônus para o Município e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência - Anexo I deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.4 Todas as trocas de dados e informações entre a licitante vencedora e o Município serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



3.5 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a licitante vencedora e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

3.6 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

3.7 A licitante vencedora se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

3.8 A Instituição Financeira se compromete a manter no perímetro urbano do município no mínimo um Pronto Atendimento, podendo ser agência, posto de atendimento ou correspondente bancário.

3.9 O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela licitante vencedora e o Município.

3.10 A movimentação da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

3.11 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

3.12 O pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela Prefeitura Municipal.

3.13 Os procedimentos e rotinas operacionais para os serviços de processamento da folha de pagamento observarão as seguintes regras:

3.13.1A licitante vencedora deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.

3.13.20 Município deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira;

3.13.30 Município encaminhará à licitante vencedora, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria licitante vencedora, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



3.13.4A licitante vencedora realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à Prefeitura Municipal da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção;

3.13.5 No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a Prefeitura Municipal, emitirá antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;

3.13.6A licitante vencedora disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores;

3.13.7A licitante vencedora, a pedido do Município efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento;

3.13.8A licitante vencedora disponibilizará ao Município, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos, inativos e pensionistas possibilitando proceder aos controles necessários;

3.13.9 A licitante vencedora deverá dispor de rotina de pagamento para atendimento de determinações judiciais de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

3.13.10 O Município providenciará as transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada "Provisão de Folha de Pagamento", seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

3.13.11 A licitante vencedora deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município;

3.13.12 A licitante vencedora, de comum acordo com o Município, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e Anexo e que



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



tenha previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o OBJETO DA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

5.1.2. E estejam cumprindo as sanções do inc. III do art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, caput, da Lei Federal 10.520/02;

5.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.1.4. Funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

5.1.5. Isoladamente ou em Consórcio sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.1.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabível, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (modelo Anexo III) do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.

6.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo sob autorização expressa da Pregoeira.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, desde que o defeito não possa ser sanado através de diligência imediata, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

6.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06 que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

6.6.1. A ausência de referida declaração implicará a não conferência de tal preferência na fase de lances

6.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta fase/etapa.

6.7.1. Ficam os licitantes dispensados de apresentar no envelope "documentação" os documentos referentes à habilitação jurídica já apresentados no credenciamento.

6.8. Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e colocar o credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope poderá ser aberto pelo representante do licitante e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto e que somente após o encerramento do credenciamento é que os envelopes proposta e habilitação serão entregues ao Pregoeiro.

6.9. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e nº 2.

7.1.1. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(2).

7.1.2 A ausência de referida declaração poderá ser saneada através de lavratura de próprio punho, realizado pelo representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto demonstrados em procuração.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte

7.3. externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

7.4. A proposta comercial deverá ser apresentada no envelope 01, lacrado e indevassável, contendo em destaque;

DENOMINAÇÃO:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

7.4.1. Deverá, ainda, ser apresentada em uma via única em impresso próprio no modelo do ANEXO VII, contendo o número do Pregão Presencial, o CNPJ ou CPF, endereço, nome do licitante, datilografada ou digitalizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se essa não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

7.4.2. A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprida pelo representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - b) número do processo e do Pregão;
 - c) descrição sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com a especificação descrita no Anexo I deste Edital;
 - d) valor total ofertado por item, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente licitação;
 - e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
 - f) Condição de pagamento: de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - h) Dados (nome, RG, CPF, endereço residencial completo, e-mail institucional e pessoal, data de nascimento e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e, no caso do item 1 do Anexo I, Termo de Permissão do Uso e Comodato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do procurador com poderes para tanto;
- 8.2. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.
- 8.3. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o MAIOR OFERTA POR ITEM.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 8.5. Serão rejeitadas as propostas que:
- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
 - b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, apresentarem preço inferior ao mínimo fixado;

d) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

8.5.1. Ao(a) pregoeiro(a) é facultada no caso previsto no art. 48, §1º, da Lei Federal 8666/93, solicitar a proponente de maior preço a demonstração de exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes compatíveis com o objeto do pregão.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei Federal 8666/93.

8.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

8.7.1. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

8.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA: DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

DENOMINAÇÃO:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

9.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados e no item 9.3. os quais dizem respeito a:

9.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal 8666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de **regularidade para com a Fazenda Federal**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de **regularidade Débito**, referente ao ICMS, com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Prova de **regularidade de Débito Mobiliário** com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com efeitos da CNDT. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.1.2.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.1.2.2. Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

9.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

9.1.3.1 No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível em características e, no caso do item 1 do Anexo I deste edital, em quantidade;

a.1) Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total servidores no Anexo I, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.1.) A comprovação da porcentagem mínima poderá ser através de um único atestado ou mais, cuja soma totalize a porcentagem exigida.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

9.1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.4.2 Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. Substituição de documentos:



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.2.1. Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e 9.1.4.1 e 9.1.4.3, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Canitar, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art 37 da Lei Federal 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

9.2.1.1 Os documentos solicitados nos itens 9.1.3, 9.1.4.2 e 9.3 deverão ser apresentados em conformidade com o edital.

9.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art. 7º, da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V);
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 9.1.2. do edital;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);
- d) Caso os documentos declaratórios solicitados em edital, não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social.

9.4. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento idôneo;

9.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do item, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;

9.5.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à regularidade fiscal).



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



9.6. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

9.6.1. Não serão aceitos documentos em desacordo com o especificado no item acima;

9.6.2. Os documentos deverão preferencialmente ser numerados sequencialmente.

9.7. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade apto na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet a validade e autenticidade das mesmas.

9.7.1 Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

9.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Prefeito Municipal, na hipótese de existência de recursos;

9.9. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Nona, o Pregoeiro, examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

9.10. Os documentos expedidos através da internet e inclusive aqueles outros apresentados, terão sempre que necessário, suas autenticidades, validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

9.10.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos exigidos, inclusive quanto a sua forma, o proponente será inabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, oportunidade em que deverá ser entregue a documentação exigida nos itens 6.1., 6.2. e 6.6 (Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte) deste edital, se for o caso.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.2. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais se admitindo novos proponentes. As licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o Anexo II, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3. Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente para o item licitado e rubricada por todos, sendo classificadas as que estiverem compatíveis com as exigências do edital, e apresentarem valores sucessivos e inferiores, em até 10% (dez por cento) à de maior oferta.

10.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores ofertas até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.3.2. Seleção da proposta de maior oferta e as demais com preços até 10% inferiores àquela;

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas nos casos previstos nos itens 8.5 e 8.6 deste edital.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.7 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de Maior preço total por item.

10.7.1 Somente será (ão) aceito (s) lance (s) que seja (m) superior (es) ao valor do Maior preço TOTAL por item cotado na proposta escrita e / ou do último maior lance verbal oferecido, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de acréscimo:

LIMITE MÍNIMO DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MAIOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO: R\$ 1.000,00 (mil reais)



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.7.2 Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará a exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

10.7.3 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

10.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8.1 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas.

10.9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao acréscimo do preço.

10.10 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço superior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.11.1 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.11.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.11.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item (10.12), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.11.4 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.11.5 A nova proposta deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



(subitem 10.12.1.) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial da mesma.

10.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços mínimos fixados neste edital, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e Secretaria de Economia e Finanças, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.13. Considerada aceitável as ofertas de maior preço será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es), facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

10.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto nos casos de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que será observado o disposto no item 9.1.2.2., inclusive mediante:

10.14.1. Substituição e apresentação de documentos, ou.

10.14.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.14.3. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 9.1 da cláusula IX, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal de Canitar.

10.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de melhor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.20. Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar a MAIOR OFERTA.

10.21. Se todos os licitantes forem desclassificados por não atenderem as condições do edital, a pregoeira observará o que determina o art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/93.

10.22. Havendo um único participante inabilitado ou quando todos estiverem inabilitados, poderá a Pregoeira fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação, conforme art.48 § 3º da Lei Federal 8.666/93.

10.23. Caso o licitante não se faça presente na sessão, por ter encaminhado os documentos exigidos pelo correio apenas ou tenha pessoa não credenciada, o mesmo não poderá participar da etapa de lances, negociação e manifestar a intenção de recorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. As impugnações e/ou questionamentos deverão ser endereçados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/n, 93, na cidade de Canitar, Estado de São Paulo, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro(a).

11.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.3 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5. Os memoriais deverão ser endereçados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n, na



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



cidade de Canitar, Estado de São Paulo, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro.

11.5.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9. A classificação será feita pela MAIOR OFERTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

12.1. O Município de Canitar designa como GESTOR o Sra. Neide Maria Vendramini, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

12.2. Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do Município de Canitar, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO DA CONTA DO SERVIDOR:

13.1 A licitante vencedora deve:

13.1.1 Abrir e manter, sem ônus para o Município, conta salário na Instituição Financeira vencedora para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

13.1.1.1 7.1.1.1 As contas serão abertas no local definido pela Instituição vencedora, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a licitante vencedora.

13.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

13.1.3 Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

13.1.4 Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora;

13.1.5 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

13.1.6 Disponibilizar a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

13.1.6.1 Caso seja de interesse do servidor, a licitante vencedora deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da mesma ou conforme ajuste entre as partes;

13.1.6.2 É obrigação da licitante vencedora, no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas;

13.1.6.3 Fica a critério dos servidores ativos, inativos e pensionistas a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes;

13.1.7 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

13.1.8 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a Prefeitura Municipal.

13.2 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da licitante vencedora.

13.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

13.4 O Município não possui qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



13.5 Os servidores devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado no item 3.1.1 deste edital.

13.6 Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 3.1.1 deste edital, o pagamento ficará pendente até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido:

14.1.1 Item 01 do Anexo I: no percentual estimado de 0,504% do valor bruto da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato, sendo de R\$ **8.098.563,30**; sendo considerado o valor mínimo estimado da proposta R\$ **204.083,80** (duzentos e quatro mil e oitenta e três reais e oitenta centavos).

14.2 O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no anexo I - A, dos entes mencionados.

14.3 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela licitante vencedora em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

14.3.10 valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Canitar.

14.4 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 15.1, o banco deverá pagar à Prefeitura de Canitar a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei Federal 10520/02, quais sejam:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 16.1;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO JULGAMENTO

16.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MAIOR OFERTA POR ITEM, de acordo com preço médio auferido pela Administração Pública - planilha de preços constante deste processo, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

17.1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato e, no caso do item 01 do Anexo I deste edital, também o Termo de Permissão ou Termo de Comodato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, constante no Anexo VII do Edital 209/2019, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais s 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

17.2. Quando a adjudicatária não assinar o Contrato e, se for o caso, o Termo de Permissão ou Termo de Comodato, no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

17.3. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na formados art. 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

17.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



17.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

18.6. Assinará o Contrato a primeira empresa vencedora de cada item que atender todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Outras obrigações da licitante vencedora:

18.1.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

18.1.2 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

18.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.4 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

18.2 Das obrigações do Município:

18.2.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira contratada;

18.2.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência da efetivação do crédito, na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

18.2.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

18.2.4 Prestar todo o apoio necessário a licitante vencedora para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO QUESTIONAMENTO:

19.1. A proponente poderá solicitar questionamento complementares através de correspondência protocolada na Divisão de Licitações aos cuidados da Pregoeira, ou pelo e-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



19.2. As consultas de questionamento poderão ser formuladas, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Pregoeira, serão respondidas.

19.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

20.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

20.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessários.

20.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos,



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

20.9. A posição adotada pelo Pregoeiro, face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Canitar/SP;

20.11. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

20.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Canitar/SP.

20.14. Não poderá a ADJUDICATÁRIA ceder ou transferir o objeto do contrato e termo de permissão a ser celebrado, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato e termo de permissão para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

20.15. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal 8666/93.

20.16. No mesmo prazo fixado no item 18.2, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII), em cumprimento a Resolução 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

20.17. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Setor de Licitações, ou pelo telefone (014) 3343-9100.

20.18. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

20.19. Fica eleito o foro da Comarca de Canitar/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, o Contrato e demais atos deles decorrentes.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

- 23.1.1. Termo de Referência (Anexo I);
- 23.1.3. Modelo de Declaração cumpre Requisitos Habilitação (Anexo II);
- 23.1.4. Modelo de Procuração para credenciamento (Anexo III);
- 23.1.5. Declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV);
- 23.1.6. Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V);
- 23.1.7. Minuta do Termo de Permissão (Anexo VI);
- 23.1.8. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo VII);
- 23.1.9. Termo de ciência e notificação (Anexo VIII);
- 23.1.10. Declaração de conformidade (Anexo IX);
- 23.1.11. Modelo de Declaração de ME ou EPP (Anexo X);
- 23.1.12. Minuta do Contrato (Anexo XI).

Canitar, 07 de maio de 2021.

Joel Rodrigues
Prefeito Municipal



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO I

Pregão Presencial 014/2021

Processo 035/2021

Setor Solicitante: Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP - ITEM1

1. JUSTIFICATIVA:

Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Canitar, o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Canitar, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Em caráter de exclusividade a centralização de processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos e pensionista, no banco contratado.

3.2 Sem exclusividade á concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal de Canitar, SP, mediante consignação em folha de pagamento.

3.2.1.A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

4 OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA:

4.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e Prefeitura serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

4.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

4.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

4.6 A Instituição Financeira se compromete a manter no perímetro urbano do município no mínimo um Pronto Atendimento, em espaço adequado, podendo ser agência, posto de atendimento ou correspondente bancário.

5 CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES:

5.1 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

5.2 O pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e Prefeitura Municipal.

5.3 A movimentação da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.4 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

5.5 O pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela Prefeitura Municipal.

6 PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS:

6.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.

6.2. A Prefeitura Municipal deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

6.3. A Prefeitura Municipal, encaminhará à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos.

6.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à Prefeitura Municipal da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção.

6.5. No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a Prefeitura Municipal, respectivamente, emitirá antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

6.6. A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

6.7. A Instituição Financeira, a pedido da Prefeitura Municipal, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

6.8. A Instituição Financeira disponibilizará à Prefeitura Municipal através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos e inativos e pensionistas possibilitando proceder aos controles necessários.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.9. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para a Prefeitura Municipal, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

6.10. As transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada “Provisão de Folha de Pagamento” seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, será efetuada no caso da Prefeitura, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

6.11 A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal.

6.12 A Instituição Financeira, de comum acordo com a PMB, DAE, EMDURB e FUNPREV, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no percentual estimado de 0,504% do valor bruto da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato, sendo de R\$ 8.098.563,30, sendo considerado o valor mínimo estimado da proposta **R\$ 204.083,80** (duzentos e quatro mil e oitenta e três reais e oitenta centavos).

8.2 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Canitar.

8.3 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 8.3, o banco deverá pagar à Prefeitura de Canitar a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

9 DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

9.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.2 Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

9.3 No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do item 9.1.

10 PROCEDIMENTO DA CONTA DO SERVIDOR:

10.1 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta salário na Instituição Financeira para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

10.1.1 As contas serão abertas no local definido pela Instituição, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a Instituição.

10.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

10.3 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no prazo estipulado nos itens 7.14 e/ou 7.15, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

10.4 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

10.5 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

10.6 A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.7 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

10.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

10.10 O Município de Canitar, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

10.11 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

10.12 A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

10.12.01 Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.

10.12.02 É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.

10.12.03 Fica critério dos servidores ativos e inativos e pensionistas a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

10.12.04 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

10.12.05 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a Prefeitura Municipal.

10.13 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



10.14 Os servidores devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado no item 9.1.

10.15 Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 9.1, o pagamento ficará pendente até a regularização.

11 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira contratada;

12.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

12.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

12.4 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

QUADRO DE SERVIDORES

QUADRO 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR (FINAL DOS ANEXOS)



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Canitar/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL 11/2021

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL 014/2021, cujo objeto é

....., de de 2021.

.....

assinatura do representante legal



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º , representada neste

ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) , portador(a) da Cédula

de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador

o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL 011 /2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Contrato Social da empresa)



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa , sediada na rua , no , (cidade) , _(estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o no , por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, de de .

assinatura do representante legal



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e ART. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

, inscrito do CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VII

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço: Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Banco: Conta Corrente: Agência:

Conforme estipulado no Pregão Presencial 014/2021 propomos:

Objeto - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP- ANEXO I DO EDITAL.

Item

Un.

Quant.

Descrição

Valor TOTAL do aporte Serviço PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº 011/21

VALOR MINIMO ESTIMADO R\$ **204.083,79**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (Conforme item 14.3 do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: (Conforme item 8.1, alínea "e" do edital)

Responsável pela assinatura do futuro contrato:

Nome:

Cidade: Estado:

C.P.F.: R.G.:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de nascimento:



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Telefone:

.....
.....

Assinatura

Nome

Completo:

.....
.....

RG:

.....

CPF:

.....

Data://2.021.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE CANITAR CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANITAR CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Canitar, 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

PROCESSO Nº 035/2021

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA À PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os serviços cotados atendem plenamente todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação 014/2021.

Canitar, __ de Abril de 2021.

assinatura do representante legal



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ . é microempresa () ou empresa de pequeno porte(), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial 014/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Canitar.

, de de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome:.....
RG.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º
PROCESSO 035/21
Pregão Presencial 014/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANITAR E
xxxxxx.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE CANITAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nesta cidade de Canitar, inscrito no CNPJ. sob n.º 57.264.517/0001-05, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Joel Rodrigues, Prefeito Municipal, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal n.º 10123/05 e cláusulas e condições do edital 209/2019 e do Pregão Presencial 12/2019, que faz parte integrante do processo administrativo 73.853/2018, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR OS SERVIÇOS ABAIXO, melhor descrito no Anexo I do Edital XXX/2021 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo XXXX:

1.1.1 Contratação de instituição financeira, público ou privada:

A) em caráter de exclusividade: dos Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Canitar, sem ônus para o Município, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta;



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



B) sem exclusividade: Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2 Entende-se por Município:

I) Prefeitura Municipal de Canitar;

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93 e ulteriores alterações.

Cláusula Terceira - DO INICIO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços:

3.1.1 Processamento da folha de pagamento (item 01 do Anexo I do Edital nº 209/19): no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

3.2 A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o Município e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

3.3 A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o Município e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência - Anexo I deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.4 Todas as trocas de dados e informações entre a CONTRATADA e o Município serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.5 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a CONTRATADA e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

3.6 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

3.7 A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



3.8 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

3.9 O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela CONTRATADA e o Município.

3.10 A movimentação da conta salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

3.11 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no contrato, referente ao objeto contratado.

3.12 O pagamento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela Prefeitura Municipal.

3.13 Os procedimentos e rotinas operacionais para os serviços de processamento da folha de pagamento observarão as seguintes regras:

3.15.1A CONTRATADA deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.

3.15.20 Município deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira;

3.15.30 Município encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria licitante vencedora, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos;

3.15.4A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à Prefeitura Municipal da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção;

3.15.5No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a Prefeitura Municipal, respectivamente, emitirão antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;

3.15.6A CONTRATADA disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores;

3.15.7A CONTRATADA, a pedido do Município efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento;

3.15.8A CONTRATADA disponibilizará ao Município, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos e inativos e pensionistas possibilitando proceder aos controles necessários;

3.15.9A CONTRATADA deverá dispor de rotina de pagamento para atendimento de determinações judiciais de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

3.15.10 O Município providenciará as transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada “Provisão de Folha de Pagamento”, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

3.15.11 A CONTRATADA deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município;

3.15.12 A CONTRATADA, de comum acordo com o Município, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0.

3.16 Os procedimentos e rotinas operacionais para gerenciamento das contas movimento observarão as seguintes regras:

3.16.2A CONTRATADA deverá mobilizar espaços para atendimento de servidores que se utilizarão de adiantamentos, com atendimentos exclusivos e centralizados, equipados com recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização para o Município;

3.16.3A CONTRATADA realizará os testes necessários quando ocorrer necessidade de validação de arquivos informando à Prefeitura Municipal da existência de eventuais inconsistências;

3.16.4 No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a Prefeitura Municipal emitirá antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas;

3.16.5A CONTRATADA disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos;

3.16.6A CONTRATADA, a pedido do Município efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento;

3.16.7A CONTRATADA disponibilizará à Prefeitura Municipal, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CNPJ/CPF e o nome de fornecedores possibilitando proceder aos controles necessários;

3.16.8A CONTRATADA deverá dispor de rotina de pagamento para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

3.16.9O Município providenciará as transferências dos recursos financeiros, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA pagará a importância de R\$ xxx (xxx), conforme proposta apresentada no Pregão presencial nº 014/2021.

4.2 O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no anexo I - A, dos entes mencionados.

4.3 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4.3.1 O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



4.4 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 4.1, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei Federal 10520/02, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de até 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.

6.1. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores do contrato o XXXXXXXXX.

6.3. A CONTRATADA designa como Gestor do Contrato, o Sr (a). XXXXX, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula Sétima: PROCEDIMENTO DA CONTA DO SERVIDOR:

7.1 A CONTRATADA deve:

7.1.1 Abrir e manter, sem ônus para o Município, conta salário na Instituição Financeira para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

7.1.1.1 As contas serão abertas no local definido pela CONTRATADA, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com O CONTRATANTE e a CONTRATADA.



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



7.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;
7.1.3 Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

7.1.4 Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.5 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

7.1.6 Disponibilizar a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

7.1.6.1 Caso seja de interesse do servidor, a CONTRATADA deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da mesma ou conforme ajuste entre as partes;

7.1.6.2 É obrigação da CONTRATADA, no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas;

7.1.6.3 Fica a critério dos servidores ativos e inativos e pensionistas a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes;

7.1.7 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

7.1.8 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a Prefeitura Municipal.

7.2 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

7.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

7.4 O Município não possui qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.5 Os servidores devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado no item 3.1.1 deste contrato.

7.6 Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 3.1.1 deste contrato, o pagamento ficará pendente até a regularização.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Outras obrigações da CONTRATADA:



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



8.1.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.2 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

8.2 Das obrigações do Município:

8.2.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira contratada;

8.2.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência da efetivação do crédito, na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

8.2.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

8.2.4 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório.

9.5. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Canitar para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Canitar (SP), de de 2021

Joel Rodrigues



Município de Canitar

CEP 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Prefeito Municipal

CONTRATADA